

**MUNICIPIO DE BOITUVA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA**  
COMPROVANTE DE PROTOCOLO

**Processo:**  
**2633/1/2021**

Usuário NADIA.GARCIA

**DATA:** 17/02/2021 16:08  
**DOCUMENTO:** 473735  
**ENTREGA PARA O LOCAL:** PROTOCOLO

**ASSUNTO:**  
PEDIDO DE PROVIDENCIA

**SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO:**  
AGENDAMENTO DE REUNIÃO

**REQUERENTE:**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOITUVA

**CNPJ/CPF:**  
09.026.114/0001-85

**CELULAR:**

**R.G.:**  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**  
**E-MAIL:** WWW.STSPMB.ORG

**TELEFONE:**  
3263-3218

**FAX:**

**ENDEREÇO:**  
RUA JOÃO FRANCO DE MORAES 1  
JARDIM ESPLANADA

BOITUVA

UF: SP

C.E.P.: 18550-000

SISTEMA 4R

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE



\* 0026332021 \*





**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Boituva**

CNPJ n° 09.026.114/0001-85 - Rua João Franco de Moraes n° 01

Jardim Esplanada - Boituva/SP - CEP: 18550-000

Fone (15)3263-3218 - Site: [www.stspmb.org](http://www.stspmb.org)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO SENHOR EDSON JOSÉ MARCUSSO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE BOITUVA**, entidade de classe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 09.026.114/0001-85, com endereço na Rua João Franco de Moraes, n.º 01, Jardim Esplanada, Boituva, S.P., C.E.P. 18550-000, por seu presidente infra-assinado, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para apresentar resposta, o fazendo nos seguintes termos:

De se ressaltar que este sindicato de classe, legalmente constituído perante a Receita Federal do Brasil e registrada perante o Ministério do Trabalho e Emprego sob o n.º 915.601.803.49579-0, nos termos do artigo 8.º da Constituição Federal é a única e legítima representante dos servidores públicos municipais de Boituva.

Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, o empregador público deve proceder a revisão salarial anual, ou seja, conceder a data base aos servidores públicos obedecendo as regras inseridas em norma infraconstitucional local, neste caso em Boituva está fixada a data base o mês de maio de cada ano.

É do conhecimento público, que o Governo Federal editou a Lei Complementar n.º 173/20, determinando a suspensão de diversos direitos garantidos aos servidores públicos, entre eles o computo do tempo de serviço para os efeitos legais, impedindo inclusive a concessão de aumento ao funcionalismo.





**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Boituva**

CNPJ n° 09.026.114/0001-85 - Rua João Franco de Moraes n° 01

Jardim Esplanada - Boituva/SP - CEP: 18550-000

Fone (15)3263-3218 - Site: [www.stspmb.org](http://www.stspmb.org)



Não logra êxito possível recusa do empregador público, a não concessão da data base, com o pretexto da vedação inserida na Lei Complementar n.º 173/20 que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterando inclusive a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Inobstante o artigo 8.º da Lei Federal supra proibir a concessão a qualquer título de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, até 31 de dezembro de 2021, a data base possui previsão legal específica que não foi obstada pela LC n.º 173/20.

É certo que a Lei Complementar n.º 173/2020 proíbe expressamente a concessão de aumento, reajuste ou adequação de remuneração, contudo, em relação à revisão geral anual não há menção na referida norma.

A revisão geral anual representa a recomposição das perdas inflacionárias ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, em determinado período, portanto, não se confunde com aumento real ou reajuste nos vencimentos/subsídios, portanto, a concessão da data base deve ser obedecida, sob pena de afronta ao princípio da legalidade.

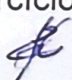
Por outro lado e corroborando nosso pedido, trazemos a colação o que preceitua o inciso VIII, do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 173/2020, in verbis:

“Art. 8º - ...

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;” (g.n.)

Assim, com o devido respeito não há vedação para a concessão de revisão geral anual, devendo ser observado o IPCA, nos termos do que preceitua o inciso VIII do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 173/2020, respeitando o que preconiza o inciso X, do artigo 37 da C.F.

Cumprе esclarecer que o IPCA acumulado está no percentual de 4,56% e foi obtido direto do site do IBGE, que pode ser conferido no seguinte endereço eletrônico - <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>.

Por todo o exposto a pauta da data base exercício 2021 está composta apenas da revisão geral anual, dado as vedações legais. 





**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Boituva**

CNPJ n° 09.026.114/0001-85 - Rua João Franco de Moraes n° 01

Jardim Esplanada - Boituva/SP - CEP: 18550-000

Fone (15)3263-3218 - Site: [www.stspmb.org](http://www.stspmb.org)



Isto posto, em obediência ao princípio da legalidade, requer a Vossa Excelência:

- seja concedido no mês de maio a data base exercício 2021, no percentual de 4,56%, referente ao IPCA acumulado dos últimos doze meses, em favor dos servidores públicos municipais da cidade, nos termos fixados no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e inciso VIII do artigo 8.º da LC n.º 173/20;

- não sendo este o vosso entendimento, seja agendada reunião com esta entidade de classe e Vossa Excelência para discussão da data base 2021;

Termos em que,  
P. Deferimento.

Boituva, 17 de Fevereiro de 2021

---

Edilson Humberto Lopes  
Presidente do Sindicato